PROCESSO TC N.º 16977/14

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Responsável: José de Arimateia Nunes Camboim (Prefeito)
Exercício: 2022
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL, FORMALIZADA POR FORÇA DO ACÓRDÃO AC2 TC 04901/14, ITEM II - ARQUIVAMENTO - RECOMENDAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00211/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16977/14, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada por força do Acórdão AC2 TC 04901/14, item "II", lançado nos autos de gestão de pessoal da Prefeitura de Santa Terezinha, exercício de 2009, de nº Processo TC 00094/10, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

I. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo;

II. RECOMENDAR a inserção da Lei Municipal nº. 441/2015 no Portal da Prefeitura; e

III. RECOMENDAR a alteração da nomenclatura da "Grat. Art. 1º, Lei 379/2011" no SAGRES por outra a qual identifique corretamente a legislação aplicada.

Publique-se e registre-se.
Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 20/09/2022

PROCESSO TC N.º 16977/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada por força do Acórdão AC2 TC 04901/14, item "II", lançado nos autos de gestão de pessoal da Prefeitura de Santa Terezinha, exercício de 2009, de nº Processo TC 00094/10.

A mencionada decisão determina:

> *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 00.094/10 e considerando o Relatório da Auditoria e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*
>
> *I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC-00286/2012.*
>
> ***II. Determinar o traslado do exame das questões arroladas nos itens 3.2, 3.3 e 3.5 do relatório técnico de Auditoria para autos novos de inspeção especial de gestão de pessoal a cargo do Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, por medida de economia processual e por força do elastecido prazo de tramitação destes autos, bem com averiguação da legalidade destas novas contratações.***
>
> *III. Determinar o arquivamento do presente processo*

A Auditoria se pronunciou no presente processo em três momentos, conforme relatórios de fls. 17/20, 159/164 e 941/949, entremeados por justificativas apresentadas pelo responsável, de modo que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Na derradeira manifestação, a Equipe de Instrução, após esquadrinhar a matéria objeto da determinação[1], informando, sobretudo, que parcela significativa das apurações foi analisada em outros processos, inclusive já julgados pelo Tribunal, concluiu pelo(a), *in verbis*:

- *Arquivamento dos autos, sem prejuízo de uma análise acerca das contratações temporárias por excepcional interesse público, referente ao exercício de 2021, quando do exame da referida PCA;*
- *Recomendação para inserir a Lei Municipal nº 441/2015, de 13 de abril de 2015, no Portal da Prefeitura; e*
- *Recomendação de alteração da nomenclatura da "Grat. Art. 1º, Lei 379/2011" no SAGRES por outra a qual identifique corretamente a legislação aplicada.*

---

[1] *3.2 Ausência de motivação na contratação de servidores temporários;*
3.3 Ausência de critérios para concessão da gratificação prevista na Lei 342/2009; e
3.5 Servidor cedido ilegalmente, embora sem ônus para a Prefeitura.

PROCESSO TC N.º 16977/14

Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 0047/22, fls. 952/955, subscrito pelo d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, conforme excerto seguinte:

> *EX POSITIS, este Parquet de Contas comunga com o entendimento expresso pelo Órgão Auditor, opinando pelo(a):*
>
> *1) ARQUIVAMENTO do presente processo;*
>
> *2) RECOMENDAÇÃO para inserir a Lei Municipal nº. 441/2015 no Portal da Prefeitura; e*
>
> *3) RECOMENDAÇÃO de alteração da nomenclatura da "Grat. Art. 1º, Lei 379/2011" no SAGRES por outra a qual identifique corretamente a legislação aplicada.*

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Alinhado com a Auditoria e com o *Parquet* de Contas, voto pelo(a):

> *a) ARQUIVAMENTO do presente processo;*
>
> *b) RECOMENDAÇÃO para inserir a Lei Municipal nº. 441/2015 no Portal da Prefeitura; e*
>
> *c) RECOMENDAÇÃO de alteração da nomenclatura da "Grat. Art. 1º, Lei 379/2011" no SAGRES por outra a qual identifique corretamente a legislação aplicada.*

É o voto.

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 17:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 16:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 18:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

21 de Setembro de 2022 às 10:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO